

## ATO EXECUTIVO DA DEGES, de 23/12/2015.

Aprova o **Regulamento do Escritório Modelo dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia Civil**, bacharelado, modalidade presencial, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

A Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior da **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de apoio pedagógico aos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs e aos Coordenadores de Cursos de Graduação da UNIPAR, no sentido de desenvolver o aprimoramento das práticas e da organização pedagógica e, das atividades docentes e discentes;

Considerando a aprovação pela Comissão de Estudos e de Apoio Pedagógico - CEAP, em reunião realizada em 16 de dezembro de 2015, em função de proposição da Diretoria de Instituto de Ciências Exatas, Agrárias, Tecnológicas e Geociências;

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense - UNIPAR, baixa o seguinte

### ATO EXECUTIVO:

Art. 1.º Fica aprovado o **Regulamento do Escritório Modelo dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia Civil**, bacharelado, modalidade presencial, da Universidade Paranaense - UNIPAR, apresentado em ANEXO, como parte integrante deste Ato Executivo.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata o *caput* é aplicável, a partir desta data, aos **Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia Civil**, bacharelado, modalidade presencial, das Unidades Universitárias da Universidade Paranaense - UNIPAR em que seja ofertado.

Art. 2.º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.  
CUMpra-SE.**

Umuarama - Paraná, 23 de dezembro de 2015.

  
**Prof.ª Ma. MARIA REGINA CEEI DE OLIVEIRA**  
Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior

### UNIDADE DE UMUARAMA

**REGULAMENTO DO ESCRITÓRIO MODELO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO -  
BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO E DE ENGENHARIA CIVIL  
DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**

**TÍTULO I  
DO ESCRITÓRIO MODELO**


**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- Art. 1.º As Atividades do Escritório Modelo são exercidas com observância da Lei n.º 12.378 de 31 de dezembro de 2010 e da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em que instrui o presente regulamento.
- Art. 2.º O Escritório Modelo dos Cursos de Graduação - Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia Civil da Universidade Paranaense - UNIPAR é um ambiente para a realização de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão dos respectivos cursos de graduação.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Seção I  
Dos Objetivos Gerais**

- Art. 3.º Visa à formação com excelência de profissionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo e da Engenharia Civil por meio de ações práticas junto à comunidade, ofertando à parcela hipossuficiente da sociedade o exercício do conhecimento e da tecnologia gerados e acumulados na Universidade.
- Art. 4.º Busca auxiliar à formação social e cidadã do acadêmico por meio da confrontação das dificuldades e diferenças sociais que assola o nosso país.
- Art. 5.º Garantir a integração vertical e transversal entre os alunos de diferentes turmas pela participação nos projetos de ensino, pesquisa e extensão de alunos regularmente matriculados a partir da 1.ª série dos cursos de Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia Civil da UNIPAR.
- Art. 6.º Grupos de pesquisas o Escritório Modelo é aberto à colaboração e ao assessoramento de profissionais, docentes e estudantes de diferentes áreas do conhecimento, conforme for a necessidade do trabalho a se desenvolver, visando sempre a integração disciplinar e não restringindo a pesquisa das informações necessárias para o projeto no campo da Arquitetura e do Urbanismo ou da Engenharia Civil.
- Art. 7.º A prestação de serviço realizada pelo acadêmico no Escritório Modelo não enseja em prestação pecuniária, havendo somente o benefício em ganho de conhecimento, experiência e de validação de atividades complementares.



Art. 8.º O Escritório Modelo atende às comunidades sem possibilidades socioeconômicas de acesso aos trabalhos desenvolvidos por profissionais da área de Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia Civil, bem como à comunidade interna da Universidade de acordo com os critérios estabelecidos neste documento.

## **Seção II Dos Objetivos Específicos**

Art. 9.º O Escritório Modelo proporciona aos alunos condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos técnicos relativos à área de formação, para:

- I. desenvolver atividades de assessoria técnica às comunidades nas áreas da Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia Civil potencializando a formação dos alunos e envolvendo-os com as parcelas da sociedade impedidas de adquirir esses serviços, contribuindo assim, para a melhoria da qualidade de vida e do ambiente construído;
- II. realizar os trabalhos de extensão para o coletivo, atingindo o maior número de beneficiários possível, atendendo pessoas físicas e jurídicas que buscam os serviços diretamente no Escritório Modelo ou por meio de Associações de Moradores, Entidades Filantrópicas, Conselhos de Bairro e demais organizações comunitárias;
- III. realizar estudos e elaborar diagnósticos, bem como assessorar a implantação de soluções indicadas para os problemas diagnosticados em todo o processo do projeto dos estudos preliminares ao uso e funcionamento;
- IV. desenvolver projetos com a participação dos beneficiários em todas as etapas de modo a garantir a mobilização social e a composição de propostas e intervenções que respondam democraticamente às necessidades e anseios dos beneficiados pelos trabalhos de extensão; e
- V. desenvolver atividades permanentes de pesquisa em habitação popular, sustentabilidade socioeconômica, além de estudos de acordo com as atribuições profissionais de cada conselho;

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 10. O Escritório Modelo será composto por:

- I. um docente do curso de Arquitetura e Urbanismo responsável administrativo pelo-projeto de extensão do curso de Arquitetura e Urbanismo;
- II. um docente do curso de Engenharia Civil responsável administrativo pelo projeto de extensão do curso de Engenharia Civil;
- II. um responsável técnico Arquiteto e Urbanista responsável tecnicamente pelos projetos desenvolvidos pelos alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo;



- IV. um responsável técnico Engenheiro Civil responsável tecnicamente pelos projetos desenvolvidos pelos alunos do curso de Engenharia Civil;
- V. alunos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia Civil selecionados para os projetos de extensão do Escritório Modelo; e
- VI. pessoas físicas e ou jurídicas com comprovada limitação socioeconômica para o acesso aos trabalhos desenvolvidos por profissionais da área de Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia Civil, doravante denominado, solicitante.

Parágrafo único. Todos os docentes, responsáveis técnicos e alunos são subordinados academicamente e administrativamente aos respectivos Colegiados de Curso e respondem aos regulamentos e estatutos internos da Universidade.

Art. 11. Para participar das atividades no Escritório Modelo, o aluno deverá estar regularmente matriculado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo e/ou de Engenharia Civil da UNIPAR.

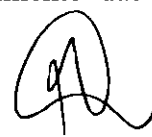
Art. 12. Os alunos serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento, e pelo docente responsável pedagogicamente pela atividade para que estes possam acompanhar os alunos quando do atendimento aos clientes, confecção de peças e demais atos, comprometendo-se a acompanhar as atividades.

## **CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE**

### **Seção I Dos Docentes Responsáveis**

Art. 13. Os Docentes Responsáveis pelos projetos desenvolvidos no Escritório Modelo têm como responsabilidades:

- I. utilizar e zelar pela estrutura do Escritório Modelo durante o desenvolvimento de seus projetos de ensino, pesquisa e extensão e nos trabalhos extraclasse;
- II. acompanhar efetivamente o desenvolvimento do projeto a ser realizado no ambiente;
- III. estabelecer, em conjunto com o Responsável Técnico o planejamento e a execução das atividades do projeto, para que o Responsável Técnico continue orientando os alunos dentro dos objetivos pré-estabelecidos;
- IV. indicar as fontes de pesquisa bibliográfica necessárias à solução das dificuldades encontradas pelos alunos;
- V. esclarecer aos alunos os objetivos da atividade, o programa, a dinâmica, a forma de avaliação e o cronograma de desenvolvimento, caso exista; e
- VI. o docente responsável pelo projeto de extensão do Escritório Modelo deve estabelecer, em conjunto com o Responsável Técnico, o planejamento das



atividades do escritório para cada ano letivo a ser apresentado e aprovado pelo Colegiado do respectivo curso de Graduação.

Art. 14. Os Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs dos cursos de Arquitetura e Urbanismo e/ou de Engenharia Civil devem definir dentro do projeto pedagógico do curso - considerando o perfil do egresso e as diretrizes nacionais dos respectivos cursos de graduação - os principais projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos anualmente no Escritório Modelo de forma permanente ou itinerante.

Parágrafo único. Os Colegiados dos Cursos tem independência para requerer projetos isolados ou alterações de atividades do Escritório Modelo, de acordo com o interesse pedagógico, acadêmico ou administrativo.

## **Seção II Do Responsável Técnico**

Art. 15. Ao Responsável Técnico (RT) cumpre:

- I. coordenar e supervisionar todas as atividades operacionais que estão sendo realizadas pelos alunos dentro do Escritório Modelo;
- II. Desenvolver com os alunos as situações reais para o desenvolvimento do projeto buscando o aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;
- III. Atribuir tarefas práticas sem discriminar ou categorizar os alunos;
- IV. Realizar efetiva supervisão técnico-profissional a todos os alunos, individualmente ou em grupo, acompanhando-os nas respectivas etapas de elaboração do projeto;
- V. Comunicar imediatamente ao Coordenador do Curso e/ou Professor Responsável todos os casos de intercorrências de qualquer etiologia, devendo neste caso, lavrar em Ata o fato ocorrido;
- VI. Controlar a frequência individual dos alunos no Escritório Modelo e as atividades realizadas, para emissão de relatório;
- VII. Divulgar nos canais de comunicação (jornais, rádios, TV, informativos da instituição, UNIPAR ABERTA, e demais meios e/ou eventos que veiculem a boa imagem dos cursos de graduação) o projeto de extensão Escritório Modelo e as atividades oferecidas para a população, após a aprovação dos Colegiados de Curso;
- VIII. Intermediar convênios ou termo de parceria com a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, os conselhos de classe, as associações regionais e outras instituições para ampliação das atividades oferecidas pelo Escritório Modelo;



- IX. Emitir anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA-PR ou RRT junto ao CAU-PR para regularização dos projetos desenvolvidos pelos alunos e manter o controle do pagamento das taxas pelos solicitantes;
- X. Regularizar todos os documentos necessários para finalização dos projetos desenvolvidos pelos alunos;
- XI. Colaborar além dos projetos de extensão, nos programas de ensino e pesquisa da Universidade que tenham relações com a comunidade, de acordo com as orientações do Colegiado de Curso;
- XII. Acompanhar e orientar os alunos na execução de ensaios de materiais, redação de laudos, elaboração de projetos, utilizando as normas brasileiras vigentes;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento e nos regulamentos institucionais;
- XIV. Analisar todas as atividades realizadas pelos alunos e documentá-las, apresentando um relatório ao Docente Responsável pelo projeto ao final de cada ano letivo;
- XV. Apresentar ao Colegiado de Curso ao final do ano letivo o planejamento das atividades, a previsão de custos, as necessidades de adequações de ambiente e recursos humanos para o adequado funcionamento do Escritório Modelo;
- XVI. Realizar adequações no planejamento anual de acordo com as solicitações do Colegiado de Curso; e
- XVII. Estar em dia com o conselho de classe, mediante o cumprimento dos requisitos para o profissional devidamente registrado e configurado, segundo os parâmetros do CREA ou CAU, com todas as taxas e anuidades pagas, referentes ao exercício da profissão;

## **CAPÍTULO V DOS ALUNOS**

**Art.16.** Compete aos alunos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil:

- I. Fornecer ao Docente Responsável e/ou ao Responsável Técnico, nas datas estipuladas, todos os documentos solicitados;
- II. Comunicar ao Docente Responsável e/ou ao Responsável Técnico quaisquer fatores que possam interferir no desenvolvimento das atividades;
- III. Preencher a ficha de acompanhamento do projeto e/ou atividade fornecida pelo RT;
- IV. Cumprir os horários e as atribuições da programação estabelecida pelo Docente Responsável e/ou Responsável Técnico;
- V. Frequentar, obrigatoriamente, as reuniões, quando for convocado pelo Docente Responsável e/ou Responsável Técnico;



- VI. Cumprir as disposições deste Regulamento, bem como as demais normas contidas na legislação educacional e no Regimento Geral das Unidades Universitárias da UNIPAR;
- VII. Participar de todas as atividades propostas pelo Docente Responsável e/ou Responsável Técnico e de outras atividades correlatas que venham a enriquecer seus conhecimentos;
- VIII. Apresentar sugestões que possam contribuir para a superação das situações-problema e para a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas no Escritório Modelo;
- IX. Comunicar ao Responsável Técnico com antecedência de 24 horas seu impedimento para realizar as atividades previstas;
- X. Dedicar-se com pontualidade e assiduidade às atividades estabelecidas pelo Docente Responsável e/ou Responsável Técnico.

## **CAPÍTULO VI DO SOLICITANTE**

### **Seção I Da Seleção**

Art. 17. Para evitar a concorrência e visando atender as parcelas menos favorecidas da população serão selecionados os solicitantes que possuam renda máxima *per capita* de um salário mínimo e meio.

Parágrafo único. Os Colegiados dos Cursos tem independência para requerer ou negar projetos isolados independente do critério de seleção, de acordo com o interesse pedagógico, acadêmico ou administrativo.

Art. 18. As pessoas jurídicas sem fins lucrativos serão atendidas mediante análise do Colegiado dos Cursos.

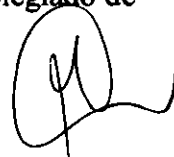
Art. 19. Excluem-se de pré-requisitos de avaliação quando o solicitante for a Associação Paranaense de Ensino e Cultura - APEC.

Art. 20. Correrá por conta do solicitante, seja pessoa física ou jurídica, todas as taxas e encargos prévios e vitalícios para a elaboração do projeto solicitado.

Parágrafo único. Para a realização do projeto a Universidade cobrará apenas uma taxa referente à manutenção documental.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Observadas às disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento Geral das Unidades Universitárias da UNIPAR e neste Regulamento, compete ao Colegiado de



Curso baixar normas de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Escritório Modelo.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e pela Direção Geral da Unidade Universitária, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES. .

Art. 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Anexo ao Ato Executivo da DEGES, de 23/12/2015.

